



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

**CNPJ – 18.675.967/0001-39**

*Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000*

*Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567*

*email – gabinete@congonhal.mg.gov.br*

## **LEI Nº 1.328 DE 29 ABRIL DE 2013.**

*Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Ricardo Henrique Sobreiro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CONGONHAL – COMTUR, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Congonhal.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, fará, através de ofício, convocação às entidades, públicas e privadas, para realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de reuniões plenárias que aglutinarão os pares de cada setor, em Câmaras Setoriais, para debate e eleição dos membros daquele setor para o COMTUR - CONGONHAL, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º- A Presidência do COMTUR - CONGONHAL será exercida pelo responsável direto do Órgão Responsável pelo Turismo no Poder Executivo Municipal, devendo o Vice-Presidente ser nomeado pelo Presidente, entre os membros efetivos, com mandatos vinculados ao mandato dos membros do COMTUR - CONGONHAL, sendo permitida, igualmente, a recondução.

§ 3º- O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão nomeados entre os membros efetivos, pelo Presidente, através de Portaria ou Resolução do COMTUR - CONGONHAL.

§ 4º- Na ausência de entidades respectivas, poderão os membros serem indicados, respeitando o prazo mencionado no parágrafo primeiro, pelo





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete@congonhal.mg.gov.br

Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município.

§ 5º- O COMTUR - CONGONHAL constituir-se-á de até 13 (treze) membros efetivos sendo:

I- O Diretor ou Secretário Municipal de Turismo da Prefeitura Municipal de Congonhal;

II- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Congonhal;

III- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras ou Infra-Estrutura ou um órgão equivalente que vier a substituí-lo;

IV- 01 (um) representante dos Agentes de Viagem e/ou Agentes de Turismo Receptivo que operem dentro do Município de Congonhal;

V- 01 (um) representante das Empresas de Hospedagem e similares de Congonhal;

VI- 01 (um) representante da Imprensa Local com sede no Município de Congonhal;

VII- 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Congonhal - ACICON;

VIII- 01 (um) representante dos artesãos que atuam ou residam dentro do Município de Congonhal;

IX- 01 (um) representante das empresas ou profissionais de Transporte de passageiros e/ou turísticos, sendo coletivos ou táxis;

X- 01 (um) representante das empresas do setor de Alimentos e Bebidas – A&B, sendo considerados restaurantes, lanchonetes e bares, com perfil turístico localizados no Município de Congonhal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete@congonhal.mg.gov.br

XI- 01 (um) representante das empresas e/ou entidades promotoras de eventos locais, como bailes, festas, encontros, entre outras, devidamente constituídas no Município de Congonhal;

XII- 01 (um) representante dos proprietários de imóveis onde se localizam atrativos turísticos naturais do Município de Congonhal, devidamente cadastrados e inventariados no Invtur – Inventário da Oferta Turística do Município;

XIII- 01 (um) representante dos Guias e/ou condutores locais de turismo, devidamente cadastrado junto ao Órgão Municipal de Turismo;

§ 6º - Cada um dos setores mencionados no parágrafo anterior deverá ser representado por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, eleito também em plenária pelos seus pares, que substituirá o respectivo membro efetivo em caso de falta ou impedimento do mesmo.

Art. 2º- Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, compete ao COMTUR - CONGONHAL:

I- Apoiar o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, promovendo Programas de Debate sobre temas de interesse turístico para a cidade e a região, sempre pautado pela Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008, conhecida como Lei Geral do Turismo do Brasil;

II- Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Informações de Interesse Turístico e orientar sobre sua melhor divulgação e publicidade;

III- Formular as diretrizes básicas de aplicação e execução da Política Municipal de Turismo a curto, médio e longo prazo, sempre obedecendo à premissa básica da sustentabilidade em todas as suas formas;

IV- Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas, com especial ênfase ao(s) Circuito(s) Turístico(s) Regional(ais);

V- Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

**CNPJ – 18.675.967/0001-39**

*Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000*

*Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567*

*email – gabinete@congonhal.mg.gov.br*

supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

VI- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

VII- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prever a infraestrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento de atividades do turismo;

VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o Turismo em Congonhal;

IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e, emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visam o desenvolvimento da indústria turística;

X- Organizar o Regimento Interno do COMTUR - CONGONHAL;

XI- Formar grupos de trabalho e/ou comissões para atividades específicas;

XII- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao Turismo;

XIII- Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

Art. 3º- Compete ao Presidente do COMTUR - CONGONHAL

I- Representar o COMTUR - CONGONHAL em suas relações com terceiros;

II- Dar posse aos membros do COMTUR - CONGONHAL;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

**CNPJ – 18.675.967/0001-39**

*Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000*

*Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567*

*email – gabinete@congonhal.mg.gov.br*

III- Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV- Proferir voto de desempate.

Art. 4º- Compete ao Secretário Executivo do COMTUR - CONGONHAL:

I- Definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II- Lavrar atas das reuniões;

III- Organizar e manter arquivos e contratos;

IV- Prover todas as necessidades burocráticas;

V- Criar a Secretaria do Órgão.

Art. 5º- Compete aos membros do COMTUR - CONGONHAL:

I- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

II- Orientar sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo no Município de Congonhal e região;

III- Votar nas decisões do COMTUR - CONGONHAL

IV- Constituir grupos de trabalho ou comissões para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 6º- O COMTUR - CONGONHAL reunir-se-á em reunião ordinária 1 (uma) vez por mês, perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora originalmente determinada, em segunda chamada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1º - As decisões do COMTUR - CONGONHAL serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta dos seus membros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

CNPJ – 18.675.967/0001-39

Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000

Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567

email – gabinete@congonhal.mg.gov.br

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento por determinação do Presidente do COMTUR - CONGONHAL ou por ofício endereçado à Secretaria do Conselho, com assinaturas da maioria simples de seus membros, para convocação.

Art. 7º- Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas durante todo o ano, de forma injustificada.

Art. 8º- O Suplente terá, a qualquer tempo, direito a voz nas reuniões do COMTUR, mas somente terá direito a voz e voto na ausência do seu respectivo membro efetivo.

Parágrafo único – Quando houver justificativa escrita para a ausência do membro efetivo, o seu respectivo suplente deverá ser convocado em seu lugar para substituí-lo tendo, neste caso, direito a voz e voto.

Art. 9º- As sessões do COMTUR - CONGONHAL serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 10 - O COMTUR - CONGONHAL poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Art. 11- O COMTUR - CONGONHAL poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja apresentada por um dos seus membros efetivos e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12- A Prefeitura Municipal de Congonhal cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTUR - CONGONHAL.

Art. 13- As funções dos membros do COMTUR - CONGONHAL serão consideradas serviço público de relevância e não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

Art. 14- Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "Ad-Referendum" do COMTUR - CONGONHAL.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL**

**CNPJ – 18.675.967/0001-39**

*Rua Prudente de Moraes, 54 – Centro – Congonhal – Minas Gerais – CEP 37557-000*

*Telefone: (35) 3424 1950 Fax: (35) 3424 1567*

*email – gabinete@congonhal.mg.gov.br*

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16- Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal .

Prefeitura Municipal de Congonhal, 29 de abril de 2013.

  
**Ricardo Henrique Sobreiro**  
**Prefeito Municipal**